



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 882

Recife - Sexta-feira, 19 de novembro de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.102/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licença-prêmio encaminhado através do requerimento eletrônico nº 419671/2021;

Considerando que a conclusão do período aquisitivo para concessão de licença-prêmio da Promotora de Justiça se deu antes da vigência da Lei Complementar nº 173/2020, de 27/05/2020;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio referentes ao 6º quinquênio, completado em 17/04/2020, à Bela. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, matrícula nº 186.307-0.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.103/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 06/12/2021 a 04/01/2022, em razão das férias do Bel. Elson Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.104/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, no período de 06/12/2021 a 25/12/2021, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.105/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro, no período de 06/12/2021 a 25/12/2021, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.106/2021**Recife, 18 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá, no período de 06/12/2021 a 25/12/2021, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.107/2021**Recife, 18 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vertentes, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.108/2021**Recife, 18 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 088ª Zona Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 06/12/2021 a 25/12/2021, em razão das férias do Bel. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.109/2021**Recife, 18 de novembro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 046ª Zona Eleitoral da Comarca de Vertentes, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 196/2021-CSMP****Recife, 18 de novembro de 2021**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 42ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 22 a 26 de novembro de 2021, conforme Aviso nº 190/2021-CSMP, publicado no DOE de 11/11/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 18 de novembro de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO Nº 197/2021 - CSMP**Recife, 18 de novembro de 2021**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que já não há habilitados aos editais de Remoção de 1ª Entrância nº.s 16 a 19/2021, referentes aos cargos de Promotor de Justiça de Bodocó, Buíque, Triunfo e Petrolândia.

Recife, 18 de novembro de 2021

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 757/2021.

Recife, 16 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO que a servidora foi colocada à disposição deste MPPE, conforme Ato do Governador de Pernambuco nº 3665/2021, de 27/10/2021, publicado no Diário Oficial do Executivo Estadual em 28/10/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0051.0017865/2021-70, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 29/10/2021.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública CLÁUDIA REGINA DA CUNHA FRANÇA, Gestor Governamental, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o Auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar a servidora na Divisão Ministerial de Fiscalização e Obras;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 11/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de novembro de 2021.

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 704/2021 de 27/10/2021 para:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº 210/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2525

Assunto: Decisão

Data do Despacho: 17/11/21

Interessado(a): Subprocuradoria Institucional

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2526

Assunto: Solicitação

Data do Despacho: 17/11/21

Interessado(a): Angela Márcia Freitas da Cruz

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2527

Assunto: Correição Ordinária nº 105/2021

Data do Despacho: 17/11/21

Interessado(a): Rômulo de Siqueira França

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente.

Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 2529

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 18/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2530

Assunto: Ofício CGMP nº 095/2021-SP

Data do Despacho: 18/11/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2531

Assunto: Mapa

Data do Despacho: 18/11/21

Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Criminal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para ciência e acompanhamento.

PORTARIA Nº SUBADM 764/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: SEI nº 19.20.1060.0012953/2021-92
 Assunto: Agradece Participação do Servidor em Curso
 Data do Despacho: 18/11/21
 Interessado(a): Coordenador do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial
 Despacho: Ciente. Comunique-se ao servidor. Arquive-se.

Protocolo: (...)
 Assunto: PGA
 Data do Despacho: 18/11/21
 Interessado(a): ...
 Despacho: Acolho a sugestão da Corregedoria Auxiliar e, com base na Resolução CGMP Nº 001/2021, determino a instauração de PGA, bem como, a remessa destes autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Protocolo: (...)
 Assunto: Edital nº 02 - Promoção 2ª Instância
 Data do Despacho: 18/11/21
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: ...
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 237/2021
 Data do Despacho: 16/11/2021
 Interessado: ...
 Pronunciamento: Nesse trilhar, determino a remessa do presente expediente ao gabinete do Senhor Procurador-Geral de Justiça, para ciência e providências que entender cabíveis, (...). Cumprida a diligência, arquivem-se os autos. Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: ...
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 234/2021
 Data do Despacho: 17/11/2021
 Interessado: ...
 Pronunciamento: Ante o exposto, considerando que os fatos noticiados já foram objeto de apuração desta Corregedoria Geral nos autos do PA nº 227/2021 e que inexistem nos presentes autos quaisquer elementos que justifiquem a modificação da decisão já emitida em relação ao assunto, determino o arquivamento das presentes peças, dando-se conhecimento à interessada. Publique-se.

Número Processo SEI: ...
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 220/2021
 Data do Despacho: 17/11/2021
 Interessado: ...
 Pronunciamento: Considerando que as determinações constantes do pronunciamento (0325135) foram integralmente cumpridas, arquive-se.

Número Processo SEI: ...
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 236/2021
 Data do Despacho: 17/11/2021
 Interessado: ...
 Pronunciamento: Nesse contexto, considerando que o e-mail em tela não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento das presentes peças. Registre-se como procedimento administrativo. Ao depois, publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
 Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01669.000.002/2021

Recife, 3 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ

Procedimento nº 01669.000.002/2021 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil
 RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua representante infra-assinada, no exercício da titularidade da 1ª Promotoria de Justiça Comarca da Ilha de Itamaracá/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça tem recebido inúmeras demandas noticiando o uso abusivo de equipamentos sonoros pela pessoa de Rovésio Ramos de Assis;

CONSIDERANDO que as demandas notificam que tem sido em vão o acionamento da Polícia Militar, uma vez que, quando a Polícia Militar se afasta o noticiado volta a fazer uso abusivo de instrumentos sonoros;

CONSIDERANDO que os cidadãos deste município, notadamente os vizinhos de Rovésio Ramos de Assis, estão submetidos a uma situação intolerável, exigindo providências por parte das Autoridades Competentes;

CONSIDERANDO que o artigo 225, caput da Constituição Federal assegura que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser Contravenção Penal referente à paz pública, conforme estabelecido no art. 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Dec. Lei nº 3.688 /41), "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios: I e II – Omissis; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos", com pena de prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 12.789, de 28/04/2005, dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem estar e do sossego público PROIBINDO em seu artigo 1º "a perturbação de sossego e do bem estar público com ruídos, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei, e define: serão considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem estar público";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 10 c/c art. 12, parágrafo único, da lei estadual acima citado, o infrator está sujeito à multa, prevista no artigo, equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), no caso de ausência de regulamentação, cabendo ao Poder Municipal a fiscalização e cumprimento da Lei, cujos recursos provenientes das multas serão destinados aos Poderes executores da ação, independentemente da responsabilidade penal;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 144, §§ 4º e 5º, da Constituição Federal: "à Polícia Civil cabe as funções da polícia judiciária e a apuração das infrações penais, e à Polícia Militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Rovésio Ramos de Assis que se abstenha de fazer uso abusivo de instrumentos sonoros, tal como utilização de caixa (as) de som em volume alto, que ultrapasse os limites sonoros de sua residência e possa ser ouvido pelos vizinhos, em qualquer horário e dia da semana.

Para conhecimento, fiscalização do cumprimento desta Recomendação e adoção das medidas cabíveis no âmbito das respectivas atribuições legais, remeta-se cópia:

1. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
2. À Polícia Militar de Pernambuco (Comando do 26º Batalhão);
3. À Delegacia de Polícia;
4. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Ilha de Itamaracá, 03 de novembro de 2021.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
Responsável - Cargo.

PORTARIA Nº 01718.000.192/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.192/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.192/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de suposta acumulação indevida de cargos - Apauliana Beatriz Vasconcelos da Silva

INVESTIGADO:

PREFEITURA E TAMANDARÉ E APAULIANA BEATRIZ VASCONCELOS DA SILVA REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Tamandaré, 18 de novembro de 2021.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Despacho 17.09;2021

Recife, 17 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.949/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.949/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar suposta irregularidade na progressão de estudante especial matriculado na Escola Municipal da Iputinga

INTERESSADOS: Tereza Cristina Silva Varêda, Thais Cristina Silva Varêda de Souza e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 4) manifestação formulada na Ouvidoria do MPPE, em 18.05.2021, pela senhora Tereza Cristina Silva Varêda, alegando dificuldades no atendimento educacional da sua filha adolescente T. C. S. V. S (tem: PC, microcefalia e autismo leve), estudante da Escola Municipal da Iputinga, pois sua filha, devido à pandemia, não teria ido à escola e não conseguiu acompanhar as aulas pela Internet. Além disso, acrescentou que, em tempos normais, esses seriam os últimos anos (8ano -2020 e 9 ano -2021) para escola com acompanhamento de uma AAEE, mas a pandemia não permitiu e o governo determinou que todos os alunos seriam aprovados independente de ter frequentado as aulas ou não. Mas, para a noticiante, seria melhor que sua filha pudesse refazer os dois últimos anos do ensino fundamental.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

- 1) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
- 2) designar uma reunião setorial, com as partes interessadas, em data oportuna, a ser definida com o retorno da Promotoria de Justiça titular, a partir de outubro de 2021.

- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento, inclusive sobre a resposta da SEDUC Recife sobre o caso em questão, através da NT 114/2021-SEGP e demais documentos relacionados.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº nº 01670.000.089/2021

Recife, 23 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.089/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01670.000.089/2021

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE ITAPETIM-PE, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA REDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 227, "caput" da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da

criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º, que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso

I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, inciso IX c/c 113 do ECA e nos artigos 35, inciso IX, e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar.

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.594/2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e § 1º, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a execução do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco – 2015/2024 (PEDAS/PE), bem como o teor do Parecer Técnico nº 02/2021 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOIJ, o qual fez o mapeamento atualizado dos Planos Estadual e Municipais de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco e discriminou a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e do distrito estadual de Fernando de Noronha entre as seguintes situações: Implantado; Em construção; Em monitoramento; Informação negativa; Não informado.

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de BREJINHO PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar a efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que este membro só passou a atuar na Promotoria de Justiça de Itapetim a partir do dia 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021;

CONSIDERANDO certidão juntada aos autos registrando que, em pesquisa ao acervo extrajudicial, não foi encontrado registro algum de procedimento cujo objetivo trata de plano municipal de atendimento socioeducativo no Município de Itapetim/PE;

CONSIDERANDO que, além de elaboração do referido Plano Municipal, é necessário sua implementação e monitoramento;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a elaboração e a efetiva implementação, bem como monitoramento, de uma política de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional no município de Itapetim/PE, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 – Expeça-se ofício ao Prefeito/Secretaria de Assistência Social do município de Itapetim/PE, comunicando-os acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria.

2 – Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA;

3 – Oficiem-se à Assistência Social e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, requerendo-se que designem reunião entre si para fins de articulação da elaboração e efetiva implementação de uma política de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional no município de Itapetim-PE, visando ao seu fortalecimento, encaminhando a

respectiva Ata da reunião, contendo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado, bem como o cronograma de sua implementação, para a Promotoria de Justiça de Itapetim, tudo em até 30 (trinta) dias;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), solicitando se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Itapetim, 23 de setembro de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021.

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
Promotor de Justiça de Itapetim

PORTARIA Nº nº 01891.001.492/2021

Recife, 13 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.492/2021 — Inquérito Civil

Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01891.001.492 /2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (educação). PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Salomao Abdo Aziz Ismail Filho. CARGO: 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: Apurar alegações de NIP (Núcleo de Inteligência Pedagógica) a respeito do desempenho de atividade escolar irregular pelo Colégio Decisão da Instância e o Colégio Decisão da Boa Vista e supostas condutas irregulares do senhor Robério Cavalcante Alves. INVESTIGADO(S): COLÉGIO DECISÃO DA BOA VISTA, COLÉGIO DECISÃO DA IPUTINGA. LOCAL DO FATO: Recife (PE). MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.492/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01891.001.492/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: apurar alegações de NIP (Núcleo de Inteligência Pedagógica) a respeito do desempenho de atividade escolar irregular pelo Colégio Decisão da Instância e o Colégio Decisão da Boa Vista e supostas condutas irregulares do senhor Robério Cavalcante Alves NOTICIANTE: NIP (Núcleo de Inteligência Pedagógica) INVESTIGADOS: COLÉGIO DECISÃO DA IPUTINGA; COLÉGIO DECISÃO DA BOA VISTA; ROBÉRITO CAVALCANTE ALVES. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos: Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.492/2021 — Notícia de Fato 1) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988); 2) a educação, direito de todos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, além da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos I, II, III e VII, da CF /1988); 4) notícia de fato apresentada ao MPPE em 29.07.2021, pelo NIP, narrando práticas escolares de natureza irregular pelo Colégio Decisão da Instância e o Colégio Decisão da Boa Vista, tais como oferta de educação sem a autorização oficial e em prédio não autorizado pelo Poder Público, além de supostas condutas irregulares do gestor escolar Robério Cavalcante Alves, como a indevida retenção de documentos pertencentes a outra escola; 5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso; Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.492/2021 — Notícia de Fato Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial: 1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para a publicação no Diário Oficial; 2) encaminhar cópia da portaria ao Conselho Superior e ao CAOP Educação do MPPE, para ciência; 3) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco-SEE, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, pronunciamento sobre os fatos narrados e inspeção nas unidades escolares denunciante e denunciadas; 4) oficiar aos Colégios Decisão da Iputinga e Decisão da Boa Vista, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato e requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis; 5) informar, de ordem, a parte denunciante a respeito das providências adotadas até o momento. Cumpra-se. Recife, 04 de agosto de 2021. Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça, Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.001.492/2021 — Notícia de Fato Av Visc. De Suassuna, 99, Bairro Boa Vista, CEP 00000000, Recife, Pernambuco Tel. (081) 31827402 — E-mail proeduc@mppe.mp.br

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br
CAOP EDUCAÇÃO- caopeducacao@mppe.mp.br
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO- csm@mppe.mp.br Recife, 04 de agosto de 2021. Documento elaborado por Salomao Abdo Aziz Ismail Filho em 04/08/2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.001.640/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Inquérito Civil 01891.001.640/2021
 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: O senhor **DANILO JORGE SILVA DO NASCIMENTO** alega que sua filha infante está sendo impedida de assistir aulas diariamente, pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA**, o qual realiza um rodízio entre os alunos.

INVESTIGADO: **INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA**
REPRESENTANTE: **DANILO JORGE SILVA DO NASCIMENTO**

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o ensino será ministrado com base, dentre outros, nos princípios do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, além da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos III e VII, da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) manifestação encaminhada ao MPPE, em 18.08.2021, através da Ouvidoria, pelo senhor **DANILO JORGE SILVA DO NASCIMENTO**, o qual narra que a sua filha **G. G. P. N.**, nascida em 10.10.2012, não estaria sendo autorizada pelo **INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA** a comparecer diariamente à escola, tendo que se submeter a um rodízio de aulas, mas, segundo alega, isso ocorreria porque a escola matriculou mais alunos do que seria possível para o respectivo ano escolar da criança;
- 5) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos, ouvindo todas as partes interessadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia da portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para a publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do MPPE e ao CAOP Educação, para ciência;
- 2) oficie-se ao **INSTITUTO EDUCACIONAL LIRA**, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;
- 3) oficie-se à **GRE Recife Norte**, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;
- 4) de ordem, entrar em contato com a parte noticiante, informando as providências até adotadas (certificar nos autos).

Cumpra-se, com prioridade.

Recife, 13 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.002.026/2021 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.026/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as medidas sanitárias a serem realizadas no âmbito da EM Sede da Sabedoria, cfe, Relatório de Inspeção do Distrito Sanitário I, de 13.08.2021.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

4) relatório de Inspeção do Distrito Sanitário I, do Recife, com data de 13.08.2021, realizado no âmbito da Escola Municipal Sede de Sabedoria, narrando a necessidade de um melhor acompanhamento a respeito da qualidade da água da referida unidade escolar bem como sobre a substituição dos bebedouros;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e do relatório de Inspeção do Distrito Sanitário I, de 13.08.2021, requisitando pronunciamento a respeito da qualidade da água fornecida na EM Sede de Sabedoria e sobre a substituição dos bebedouros, no prazo de 10 dias úteis;

3) oficiar ao DISTRITO SANITÁRIO I do Recife, encaminhando cópia desta Portaria e do seu relatório de Inspeção de 13.08.2021, requisitando pronunciamento a respeito da qualidade da água fornecida na EM Sede de Sabedoria, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.772/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.001.772/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a política pública referente à Considerando as informações da SEE-PE, na NT 27/2021 (Gerência de Organização da Rede Escolar), no sentido de que a Escola Estadual Maria Goreti possui vindicativo de redimensionamento de estudantes e extinção, visto que funciona em prédio alugado, inadequado e sem espaço para ampliação/adequação aos padrões básicos construtivos estabelecidos pela SEE, faça-se cópia da referida nota técnica, distribuindo-a a esta Promotoria como DP, a fim de ser instaurado o pertinente procedimento administrativo, com a finalidade de acompanhar a política pública referente a este estabelecimento escolar.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) toda criança e adolescente têm direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do IC

n. 01891.000.807 /2020, em 05.08.2021, tendo em vista que, ao longo da investigação no âmbito da Escola Estadual Maria Goreti, restou demonstração de que tal unidade educacional possui indicativo de redimensionamento de estudantes e extinção, pois funciona em prédio alugado, inadequado e sem espaço para ampliação/adequação aos padrões básicos construtivos estabelecidos pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, conforme informações prestadas à NT n. 27/2021 (Gerência de Organização da Rede Escolar).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e da NT 27 /2021, requisitando, informações a respeito da possibilidade (ou não) de redimensionamento de estudantes e/ou extinção da Escola Estadual Maria Goreti bem como o prazo para cumprimento da referida medida, se for a hipótese.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.984/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.984/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: DENÚNCIA da 1ª Vara da Infância da Capital, narrando ausência de AADEE, no âmbito da Escola Municipal Edite Braga. INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE E OUTROS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) o encaminhamento de ofício, oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, por e-mail, ao MPPE, em 18.10.2021, narrando que os infantes M. L. P. L., N. T. S. e J. V. M. estariam sem o apoio adequado de AADEE (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especializado), no âmbito da Escola Municipal Edite Braga, no Recife;

5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme informado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar à parte denunciante a respeito das providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Stº Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça e requisitar informações sobre a data de nascimento da parte infante e o nome dos seus pais.

Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.001.773/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.773/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: conforme promoção de arquivamento

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) toda criança e adolescente têm direito de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do IC n. 001891.000.840 /2020, em 19.08.2021, tendo em vista que, ao longo da investigação, não foram concluídas plenamente as reformas necessárias na escola, sendo necessário um acompanhamento de conclusão das obras;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e das notas técnicas relacionadas, requisitando informações a respeito da conclusão das medidas a serem adotadas na EM Maurício de Nassau, mencionadas na NT 09/2021- Secretaria Executiva de Projetos, Tecnologia e Inovação (entrega de tablets e chromebooks, ainda no mês de agosto /2021); e, igualmente, na NT 46/2021-SEINFRA (conclusão de diversos serviços de engenharia até o mês de setembro de 2021).

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.002.023/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.002.023/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ato Ordinatório, oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital - determinação dada pela Exma. Juíza desta 1ª Vara em audiência concentrada realizada em 04/10/2021, referente a criança José Vitor Marques da Silva.

INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE E OUTROS

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 3) o encaminhamento de ofício, oriundo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital, por e-mail, ao MPPE, em 22.10.2021, narrando que a criança J. V. M. S. estaria sem o apoio adequado de AADDE (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especializado), no âmbito da Escola Municipal Edite Braga, no Recife;
- 4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme informado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;
- 2) oficie-se à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis;
- 3) informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça e requisitar informações sobre a data de nascimento da parte infante e o nome dos seus pais.

Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.949/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.949/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar suposta irregularidade na progressão de estudante especial matriculado na Escola Municipal da Iputinga

INTERESSADOS: Tereza Cristina Silva Varêda, Thais Cristina Silva Varêda de Souza e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE - SEM

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Zulene Santana de Lima Norberto

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

4) manifestação formulada na Ouvidoria do MPPE, em 18.05.2021, pela senhora Tereza Cristina Silva Varêda, alegando dificuldades no atendimento educacional da sua filha adolescente T. C. S. V. S (tem: PC, microcefalia e autismo leve), estudante da Escola Municipal da Iputinga, pois sua filha, devido à pandemia, não teria ido à escola e não conseguiu acompanhar as aulas pela Internet. Além disso, acrescentou que, em tempos normais, esses seriam os últimos anos (8ano -2020 e 9 ano -2021) para escola com acompanhamento de uma AAEE, mas a pandemia não permitiu e o governo determinou que todos os alunos seriam aprovados independente de ter frequentado as aulas ou não. Mas, para a noticiante, seria melhor que sua filha pudesse refazer os dois últimos anos do ensino fundamental.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1) encaminhar cópia desta portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) designar uma reunião setorial, com as partes interessadas, em data oportuna, a ser definida com o retorno da Promotoria de Justiça titular, a partir de outubro de 2021.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento, inclusive sobre a resposta da SEDUC Recife sobre o caso em questão, através da NT 114/2021-SEGP e demais documentos relacionados.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo,

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.506/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.506/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: A senhora Gleicy Kelly narra dificuldades de acesso na escola municipal onde atualmente está matriculado, pedindo a transferência dele.

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e Gleicy Kelly Silva Gomes

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) manifestação formulada formulada pela senhora GLEICY KELLY SILVA GOMES, em 30.07.2021, por e-mail, narrando dificuldades em transferir o seu filho M.S.G., nascido em 28.03.2012, que atualmente encontra-se matriculado no 4º ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Severina Bernadete, para uma escola municipal mais próxima de sua residência, em razão das dificuldades de acesso à comunidade onde está localizada a escola atual do infante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria:

1. encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2. oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de transferência do infante em questão para a Escola Municipal Vila Sésamo UR -05, ou, ainda, a Escola Municipal Orlando Pharayn UR -04.

3. informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento. Cumpra-se.

Recife, 27 de setembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01923.000.441/2021

Recife, 17 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.441/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.441/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reforma irregular em imóvel localizado na rua do amparo 32, Sítio História de Olinda (ant. IC 49-18).

INVESTIGADO: Poder Público e outro (s)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de novembro de 2021.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.000.039/2021

Recife, 10 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.039/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.039/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.039/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima S. M. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0045.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.039/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.039/2021

—O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção

dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.039/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima S. M. L., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Cumpra-se o despacho de evento 0045.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02014.000.911/2021

Recife, 11 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.911/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.911/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02014.000.911/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima P. C. A., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta ao despacho de evento 0032.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. À Secretaria, a fim de verificar se houve manifestação do CREAS Espinheiro, em resposta à determinação constante no Ofício de nº 02014.000.900/2021-0005. Certifique o cumprimento nos autos.

3.2. Após, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.884/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.884/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.884/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima L. H. M. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual

PORTARIA Nº nº 02014.000.900/2021 —

Recife, 11 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.900/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.900/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.900/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima M. S. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.884/2021-0005, cujo prazo encerra

em 09/12/2021, segundo consulta realizada no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

PROCEDIMENTO Nº 02014.000.888/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.888/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.888/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima A. N. M., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa; CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CREAS Afogados, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.888/2021-0004, cujo prazo encerrará em 19/11/2021, segundo consulta realizada no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça.

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

PROCEDIMENTO Nº 02014.000.889/2021 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 02014.000.889/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02014.000.889/2021, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima o "Sr. G.", pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;
 2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
 3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;
- Por fim, determino o que segue:
- 3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta da Secretaria Municipal de Saúde do Recife, requisitada por meio do Ofício nº 02014.000.889/2021-0005, cujo prazo encerrará em 09/12/2021, segundo consulta realizada no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM.
 - 3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.
 - 3.3. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça,
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO 1. Recife, 23 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.088/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01670.000.088/2021

01670.000.088/2021

01670.000.088/2021

01670.000.088/2021

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BREJINHOPE, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA REDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento

Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º, que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e

12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, inciso IX c/c 113 do ECA e nos artigos 35, inciso IX, e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saúde mental infantojuvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade Imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar.

CONSIDERANDO que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.594 /2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e § 1º, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a execução do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco – 2015/2024 (PEDAS/PE), bem como o teor do Parecer Técnico nº 02/2021 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOIJ, o qual fez o mapeamento atualizado dos Planos Estadual e Municipais de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco e discriminou a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e do distrito estadual de Fernando de Noronha entre as seguintes situações: Implantado; Em construção; Em monitoramento; Informação negativa; Não informado.

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao

comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de BREJINHO PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 /90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar a efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que este membro só passou a atuar na Promotoria de Justiça de Itapetim (sendo Brejinho termo) a partir do dia 01/05/2021, conforme Portaria POR PGJ 785/2021;

CONSIDERANDO certidão juntada aos autos registrando que, em pesquisa ao acervo extrajudicial, não foi encontrado registro algum de procedimento cujo objetivo trata de plano municipal de atendimento socioeducativo no Município de Brejinho/PE;

RCONSIDERANDO que, além de elaboração do referido Plano Municipal, é necessário sua implementação e monitoramento;

RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a elaboração e a efetiva implementação, bem como monitoramento, de uma política de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional no município de Brejinho/PE, visando ao seu fortalecimento.

Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito/Secretaria de Assistência Social do município de Brejinho/PE, comunicando-os acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria.

2 – Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA;

3 – Oficiem-se à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, requerendo-se que designem reunião entre si para fins de articulação da elaboração e efetiva implementação de uma política de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional no município de Brejinho-PE, visando ao seu fortalecimento, encaminhando a respectiva Ata da reunião, contendo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado, bem como o cronograma de sua implementação, para a Promotoria de Justiça de Itapetim, tudo em até 30 (trinta) dias;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Égrégio Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), solicitando se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Itapetim, 23 de setembro de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO .
Recife, 23 de novembro de 2021**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.088/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

01670.000.088/2021

01670.000.088/2021

01670.000.088/2021

01670.000.088/2021

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE BREJINHOPÉ, VISANDO AO FORTALECIMENTO DA REDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo assinado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 129, inciso II, da CF/88, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 54, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 227, “caput” da Carta Magna, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/90, definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual e, em seu artigo 7º, § 2º, que os municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes, em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da aprovação do Plano Nacional;**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160/2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;**CONSIDERANDO** a necessidade de observância dos princípios da descentralização, desjudicialização, integração operacional e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição da República, bem como do artigo 88, incisos I, II, III e V, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;**CONSIDERANDO** a necessidade de efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, nos moldes do previsto pelas Leis Federais nº 8.069/90 e 12.594/2012, em atendimento ao disposto nos artigos 204, 226, 227 e 228, todos da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069 /90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação

dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);**CONSIDERANDO** que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;**CONSIDERANDO** que, na forma do disposto no artigo 88, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização se constitui na diretriz primeira da política de atendimento à criança e ao adolescente, sendo também relativa à criação e implementação de programas destinados a adolescentes autores de atos infracionais, notadamente aqueles que visam tornar efetivas e/ou dar suporte à execução das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, dentre outras medidas em meio aberto passíveis de serem aplicadas a eles e a suas famílias;**CONSIDERANDO** a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e parágrafo único, inciso IX c/c 113 do ECA e nos artigos 35, inciso IX, e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;**CONSIDERANDO** que um dos objetivos precípuos das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; e sendo tais medidas, portanto, quando comparadas às restritivas de liberdade, as mais compatíveis com a manutenção e reintegração de tais vínculos, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;**CONSIDERANDO** as atuais carências de estrutura física, de recursos humanos e de vagas nas unidades de semiliberdade e de internação socioeducativa, associados à necessidade do estabelecimento de justa correspondência entre atos infracionais de menor gravidade e medidas socioeducativas, fatores que demonstram a necessidade Imperiosa de investimentos para a constituição de um eficaz sistema socioeducativo em meio aberto, sem prejuízo da implementação de ações de prevenção, que são inerentes à política socioeducativa que os municípios têm o dever de implementar.**CONSIDERANDO** que a inexistência de tais programas especializados no atendimento de adolescentes acusados da prática infracional, assim como a insuficiência e inadequação das estruturas e serviços municipais para fazer frente à demanda apurada, têm prejudicado os encaminhamentos efetuados pela Justiça da Infância e Juventude, comprometendo assim a solução dos problemas detectados, com prejuízo direto não apenas aos adolescentes e suas famílias, que deixam de receber o atendimento devido, mas a toda sociedade;**CONSIDERANDO** que de acordo com o artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.594 /2012 é de responsabilidade dos municípios a implementação dos programas de atendimento em meio aberto, destinados a adolescentes incursos na prática de ato**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Paulo Augusto de Freitas Oliveira**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros**COORREGEDOR-GERAL**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Renato da Silva Filho**SECRETÁRIO-GERAL**
Mavial de Souza Silva**CHEFE DE GABINETE**
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho**OUVIDORA**
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto**CONSELHO SUPERIOR**Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

infracional e suas respectivas famílias, com ênfase para as medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90; CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º, 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e § 1º, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra os municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi conferida legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal e artigos 201, incisos V e VIII, e 210, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a execução do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco – 2015/2024 (PEDAS/PE), bem como o teor do Parecer Técnico nº 02/2021 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – CAOIJ, o qual fez o mapeamento atualizado dos Planos Estadual e Municipais de Atendimento Socioeducativo de Pernambuco e discriminou a situação dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e do distrito estadual de Fernando de Noronha entre as seguintes situações: Implantado; Em construção; Em monitoramento; Informação negativa; Não informado.

CONSIDERANDO que a Política Municipal Socioeducativa somente pode ser considerada integralmente implementada mediante a elaboração e execução de um Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e mediante a estruturação de programas de atendimento em meio aberto, conforme previsto na Lei nº 12.594/2012 (ex vi de seu artigo 49, §2º), ensejando a obrigatoriedade de observância por parte dos municípios ao comando cogente da referida norma ordinária;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade do Município de BREJINHO PE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições das Leis Federais acima citadas, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/2012);

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 201, inciso VIII e 260, § 4º, do ECA, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais asseguradas às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público fiscalizar a efetiva implementação de uma política municipal de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional, promovendo, se for o caso, as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou a atividade de instituições vinculadas às suas respectivas atribuições, nos precisos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, publicada no diário oficial de 28 de fevereiro de 2019.

CONSIDERANDO que este membro só passou a atuar na Promotoria de Justiça de Itapetim (sendo Brejinho termo) a partir do dia 01/05/2021, conforme Portaria POR PGJ 785/2021;

CONSIDERANDO certidão juntada aos autos registrando que, em pesquisa ao acervo extrajudicial, não foi encontrado registro

algum de procedimento cujo objetivo trata de plano municipal de atendimento socioeducativo no Município de Brejinho/PE; RCONSIDERANDO que, além de elaboração do referido Plano Municipal, é necessário sua implementação e monitoramento; RESOLVE: INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a elaboração e a efetiva implementação, bem como monitoramento, de uma política de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional no município de Brejinho/PE, visando ao seu fortalecimento. Para tanto, DETERMINA, por ora e com amparo no disposto no artigo 201, inciso VI, da Lei 8.069/90, à Secretaria deste órgão de execução, as seguintes diligências:

1 - Expeça-se ofício ao Prefeito/Secretaria de Assistência Social do município de Brejinho/PE, comunicando-os acerca da instauração do presente PA, com cópia da presente portaria.

2 – Expeça-se ofício ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com cópia da presente portaria, informando-o da instauração deste PA;

3 – Oficiem-se à Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, requerendo-se que designem reunião entre si para fins de articulação da elaboração e efetiva implementação de uma política de proteção especificamente destinada ao atendimento dos adolescentes autores de ato infracional no município de Brejinho-PE, visando ao seu fortalecimento, encaminhando a respectiva Ata da reunião, contendo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado, bem como o cronograma de sua implementação, para a Promotoria de Justiça de Itapetim, tudo em até 30 (trinta) dias;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Égrégio Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), solicitando se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE, e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Itapetim, 23 de setembro de 2021.

Márcio Fernando Magalhães Franca,
Promotor de Justiça.

Respondendo pela Promotoria de Justiça de Itapetim a partir de 01/05/2021, conforme Portaria POR-PGJ 785/2021.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01920.000.076/2021

Recife, 18 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.076/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01920.000.076/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração de denúncia quanto à observância do grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19

CONSIDERANDO a tramitação, na presente Promotoria de Justiça, de Procedimento Preparatório referente ao objeto acima descrito;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a juntada aos autos de parecer técnico exarado pela Equipe do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Saúde - CAO Saúde, com a sugestão de providências complementares a fim de apurar os fatos narrados;
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para o devido esclarecimento dos fatos narrados;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
1. Remessa de cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO SAÚDE, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. Expedição de ofícios na forma sugerida no Parecer Técnico, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Olinda, 18 de novembro de 2021.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01998.001.240/2020**

Recife, 10 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.240/2020 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01998.001.240/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e seu parágrafo único da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil", bem como a certidão dando conta do fim do prazo de validade do presente procedimento;

CONSIDERANDO representação formulada pelo MPCO, a qual encaminhou Acórdão TC nº 953/2020 que julgou irregular o objeto da Tomada de Contas Especial instaurada na Secretaria de Turismo Esportes e Lazer de Pernambuco – SETUREL – Processo T.C. nº 1854150-1 – exercício financeiro de 2016. Do teor da representação, extrai-se que Sra. Camilla Sampaio Xavier recebeu recursos públicos para executar o projeto "Copa Rural de Futebol de Campo da Cidade de Moreno", no importe de R\$ 100.000,00, e deixou de prestar contas (Constituição Federal, art. 37 e 70, parágrafo único).

CONSIDERANDO que o Convênio nº 047/2015, celebrado entre

a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer (SETUREL) e a Organização Social Desportiva Luiza Lobo, com vigência de 13/12/2015 a 27/12/2015, teve por objeto a cooperação técnica e financeira entre os participantes com a finalidade de viabilizar a realização da "Copa Rural de Futebol de Campo da Cidade de Moreno".

CONSIDERANDO que para a execução do objeto do convênio correspondeu a R\$ 110.440,00 sendo R\$10.440,00 relativos à contrapartida da Organização Social Desportiva Luiza Lobo e R\$ 100.000,00 relativos ao valor transferido, em parcela única, pela Secretaria Executiva de Esportes, conforme previsto na cláusula sétima do Convênio nº 047/2015.

CONSIDERANDO que a vigência do Convênio nº 047/2015 correspondeu ao período de 13 a 27/12/2015, conforme previsto em sua cláusula quarta, correspondendo a 15 dias contínuos.

CONSIDERANDO que "os recursos só foram pagos em 23/02/20, conforme 20160B000056, datada de 18/02/2016, ou seja, 58 dias após 58 dias após o período programado para a realização do objeto do convênio (13 a 27/12/2015). Assim, o conveniente teria até o dia 24/03/2016 para prestar contas dos recursos recebidos. Entretanto foi verificado que o conveniente não realizou a prestação de contas." (Relatório de Auditoria TCE (fl. 143, original).

CONSIDERANDO a juntada do Ofício SETUR Nº 488/2021- GS, da lavra do Secretário Estadual de Turismo e Lazer, Rodrigo Novaes, com o qual encaminhou cópia do Empenho nº 2015NE0011174 e da Ordem Bancária nº 2016OB000056;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de coletar maiores elementos a fim de averiguar os fatos descritos e delimitar as responsabilidades, nos termos do artigo 17 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017 (I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal);

CONSIDERANDO a Lei 8.429/92, com alterações recentes trazidas pela Lei n. 14.230/21, traz, em seu Capítulo II ("Dos Atos de Improbidade Administrativa"), condutas que ensejam a aplicação das penalidades previstas no art. 12 da mencionada Lei, quais sejam, (1) Atos que importam enriquecimento ilícito, art. 9; (2) atos que causem dano ao erário, art. 10; (3) atos violadores dos princípios da Administração Pública, art. 11.

CONSIDERANDO que as condutas aqui perpetradas podem ensejar, acaso comprovadas, responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, nos termos do art. 11, inciso VI, da Lei de Improbidade Administrativa, devidamente modificada pela Lei n. 14.230/21 ("Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas".)

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
- 2) Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2021.

Hodir Flavio Guerra Leitao de Melo,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01923.000.071/2021**

Recife, 17 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.071/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.071/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Documentos digitalizados dos autos do PP 03-2020

INVESTIGADO: Poder Público e outros

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Olinda, 17 de novembro de 2021.

Belize Camara Correia,
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Ref. IC 02053.001.235/2021**

Recife, 1 de setembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Ref. IC 02053.001.235/2021

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sede da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação em matéria de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, sita à Av. Visconde de Suassuna, 99, 1º Andar, no bairro de Santo Amaro, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, doravante denominado COMPROMITENTE; a Pessoa Jurídica adiante indicada, doravante denominada COMPROMISSÁRIA: CONSTRUTORA MACHADO GUIMARÃES, CNPJ No 09.939.588/0001-18, com endereço situado à Rua Amélia, 327, Graças,

CEP 52011-050, Recife/PE neste ato representada pelo Sr. Carlos Eduardo Machado Guimarães Filho, documento de identidade no 3059571, SSP/PE, acompanhado do advogado Dr. Antônio Sylvio Novaes Dourado Júnior, OAB-PE 23943, para firmar Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do IC 02053.001.235/2021, com a permissão do artigo 59, § 6º da Lei 7347/85, de tudo ciente, aceite e acordado na forma e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)- O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto assegurar o direito dos consumidores adquirentes das unidades do Edf. Dom Melchor Residence, empreendimento imobiliário construído sob regime de incorporação, ao recebimento dos apartamentos, bem como, às condições necessárias a conclusão das obras das áreas privativas e comuns, bem como transferir o empreendimento aos adquirentes, por meio da formação de condomínio.

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS OBRIGAÇÕES) – A COMPROMISSÁRIA objetivando a conclusão e entrega do Edf. Dom Melchor Residence, assume as seguintes obrigações:

- Obrigar-se a firmar instrumento de transformação de modelo jurídico do empreendimento, o qual deverá passar ao modelo de condomínio fechado, ou a regularização do condomínio existente, no prazo de 15 dias a contar da publicação do presente instrumento;
- Repassar os estoques/unidades restantes ao condomínio adquirente para formar capital para retomada da obra;
- Obrigar-se a fornecer procuração de comum acordo entre as partes autorizando a outorga das frações ideias do Condomínio do Edf. Dom Melchor Residence, inclusive estoque de recebíveis e unidades ainda a serem comercializadas.
- Promover a reunião do condomínio, com a formação da 1ª Assembleia do condomínio para entrega do empreendimento aos condôminos, com apresentação da documentação relativa à obra;
- Obrigar-se a auxiliar o condomínio para fins de desembaraço da obra e tudo o que for possível ao andamento, no limite de sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DAS MULTAS PECUNIÁRIAS) – No caso de descumprimento das obrigações indicadas na cláusula segunda, item "a", "b" e a compromissária ficará sujeito à multa pecuniária diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas mencionadas neste artigo serão revertidas para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, criado pela Lei Estadual no 12.207/93;

CLÁUSULA QUARTA - O condomínio não responde por dívidas da Construtora Machado Guimarães e as dívidas trabalhistas e encargos sócias anteriores a criação do condomínio / reunião continuam sendo de responsabilidade da construtora.

CLÁUSULA QUINTA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações constantes do presente termo são exigíveis a partir da assinatura e publicação. , por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que produza todos os efeitos legais.

Recife, 01 de setembro de 2021.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carlos Eduardo Machado Guimarães Filho CONSTRUTORA MACHADO
GUIMARÃES CNPJ No 09.939.588/0001-18
Compromissária

Dr. Antônio Sylvio Novaes Dourado Júnior
Advogado OAB-PE 23943

Testemunhas:

Requel Olicence de Oliveira Kohler 1. SRA. RAQUEL MIRANDA DE
OLIVEIRA KOHLER CPF 036.794.694-70

2. SR. YVES MARIO SANTANA GRINALDI
CPF 733.692.334-87

1. SR. ALDEMIR GALINDO GOMES
CPF

2. SRA. RENATA DE ARAÚJO FERREIRA
CPF

3. SRA. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ARAÚJO
CPF.

4. SRA. MARIA IZABEL CARVALHO
CPF

5. SRA. MARIA DO RÓCIO BARLETTA DA GAMA
CPF

6. SRA. WARNA VIVEIRA RODRIGUES
CPF

7. DR. DANILO HEBER DE OLIVEIRA
(OAB PE 26166)

8. SR. GUILHERME ARRUDA DE GODOY SANTOS
CPF

9. SR. RODRIGO JORGE WANDERLEY DA CUNHA
CPF

10. SRA. VERA MAGALHÃES DA SILVEIRA
CPF

11. SR. EDUARDO AUGUSTO MENDONÇA
CPF

12. SRA. MÁRCIA GONÇALVES GUERRA
CPF

13. SR. ROBERTO DA COSTA PEREIRA FILHO
CPF

14. SR. YVES MARIO SANTANA GRINALDI
CPF

15. SR. JOÃO SCAVUZZI DOS SANTOS
CPF

16. SR. RENATO LINS DE ALBUQUERQUE COIMBRA
CPF

17. SR. HODIR FLÁVIO MEIRA LEITÃO DE MELO
CPF

18. SR. BRUNO QUEIROZ
CPF

19. SR. TIAGO JAPIASSU
CPF

20. SR. ROMERO FONSECA
CPE

21. SRA. ENILDE DE CARVALHO
CPF

22. SRA. MARCELLA HERACLIO
CPF

23. SR. MARCELO BRASILEIRO
CPF

José Elias Dubard de Moura Rocha

21º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

21º Procurador de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 10/2021

Recife, 17 de novembro de 2021

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

RELATÓRIO Nº 10/2021 DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

O Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, no uso de suas atribuições legais, torna público o Relatório de Produtividade dos Membros da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, em anexo, referente ao mês de outubro de 2021.

Recife, 17 de novembro de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO nº 196/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): RENATO DA SILVA FILHO (Substituindo o Dr. Marco Aurélio Farias da Silva)
1	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.097/2020 — Inquérito Civil
2	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.030/2020 — Inquérito Civil
3	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.314/2020 — Procedimento Preparatório
4	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.004/2020 — Inquérito Civil
5	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.190/2020 — Inquérito Civil
6	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.032/2020 — Inquérito Civil
7	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.024/2020 — Inquérito Civil
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA Procedimento nº 01634.000.113/2020 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHÃ GRANDE Procedimento nº 01651.000.069/2020 — Inquérito Civil
10	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.739/2020 — Inquérito Civil
11	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.009/2020 — Inquérito Civil
12	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.263/2020 — Inquérito Civil
13	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.173/2020 — Procedimento Preparatório
14	IC Nº 2012.824225 DOC. Nº 2429018 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
15	IC Nº 2014.1718478 DOC. Nº 6642916 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
16	SIM 02098.000.210-2020 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro

17	SIM 02347.000.206-2020 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
18	SIM 01891.000.912-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 02160.000.044-2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
20	SIM 01926.000.010-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
21	SIM 02166.000.004-2020 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
22	SIM 02256.000.214-2021 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira
23	SIM 02055.000.116-2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
24	SIM 01979.000.341-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA
25	SIM 02055.000.093-2020 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL
26	SIM 01784.000.021-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
27	SIM 01669.000.039-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
28	SIM 02014.000.029-2020 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
29	SIM 02231.000.001-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
30	SIM 02144.000.315-2020 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
31	AUTOS 2017-2705748.DOC.8414816 ORIGEM: 1ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
32	AUTOS 2019-262501.DOC.12347170 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
33	AUTOS 2019-406382.DOC.12045046 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
34	AUTOS 2018-376841.DOC.11639720 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI
1	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.144/2020 — Inquérito Civil
2	31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.098/2020 — Inquérito Civil
3	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.000.140/2021 — Procedimento Preparatório
4	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	PAULISTA Procedimento nº 02014.000.865/2020 — Inquérito Civil
5	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.051/2021 — Inquérito Civil
6	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.317/2020 - Inquérito Civil
7	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.025/2020 — Inquérito Civil
8	3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.277/2020 — Procedimento Preparatório
9	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.013/2021 — Inquérito Civil
10	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.009/2021 — Inquérito Civil
11	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.163/2020 — Inquérito Civil
12	CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02226.000.005/2020 — Inquérito Civil
13	AUTOS 2012-889860.DOC.1933288 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
14	SIM 02326.000.300-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
15	SIM 01975.000.278-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
16	SIM 02053.001.898-2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
17	SIM 01891.000.358-2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
18	SIM 02053.001.954-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL
19	SIM 01598.000.020-2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Poção
20	SIM 01975.000.026-2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
21	SIM 01680.000.051-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
22	SIM 01884.000.039-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE CARUARU
23	SIM 01598.000.017-2021 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Poção.
24	SIM 02299.000.107-2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
25	SIM 02053.001.583-2020

	ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
26	SIM 02143.000.003-2020 ORIGEM: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
27	SIM 02007.000.065-2020 ORIGEM: 7ª PJDC DA CAPITAL
28	AUTOS 2019-52856.DOC.11770828 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital
29	AUTOS 2018-32849.DOC.9940470 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
30	AUTOS 2019-194301.DOC.11229139 ORIGEM: PJ DE CAPOEIRAS
31	AUTOS 2019-341843.DOC.12780109 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.220/2020 — Inquérito Civil
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.048/2021 — Procedimento Preparatório
3	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.160/2021 - Inquérito Civil
4	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.092/2021 — Inquérito Civil
5	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.104/2020 — Inquérito Civil
6	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.165/2020 — Procedimento Preparatório
7	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.321/2020 — Procedimento Preparatório
8	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA Procedimento nº 01686.000.003/2020 — Inquérito Civil
9	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.019/2021 — Procedimento Preparatório
10	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.191/2020 — Inquérito Civil
11	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA Procedimento nº 02070.000.072/2020 — Inquérito Civil
12	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02014.000.204/2020 — Procedimento Preparatório
13	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.164/2020 — Inquérito Civil
14	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.677/2020 — Inquérito Civil
15	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.503/2020 — Inquérito Civil
16	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.022/2021 — Procedimento Preparatório
17	DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02055.000.142/2021 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	AUTO 2012.613780 DOC 2910080 ORIGEM: SÃO BENTO DO UNA
2	AUTO 2015.1830428 DOC 6442434 ORIGEM: 12ª PJDC da Capital
3	AUTO 2016.2298128 DOC 6780307 ORIGEM: PJ AFRÂNIO
4	AUTO 2019.289417 DOC 12780181 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital
5	AUTO 2017.2639703 DOC 8943528 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital
6	AUTO 2013.1166438 DOC 2755524 ORIGEM: PJ ITAPETIM
7	AUTO 2017.2873912 DOC 10143612 ORIGEM: 2ª PJ LIMOEIRO
8	AUTO 2015.1940933 DOC 5672028 ORIGEM: 4ª PJ PETROLINA
9	AUTO 2018.97952 DOC 12312135 ORIGEM: PJ ITAÍBA
10	AUTO 2017.2701712 DOC 8347270 ORIGEM: PJ ITAÍBA
11	AUTO 2017.2684315 DOC 8404351 ORIGEM: 1ª PJ LIMOEIRO

12	AUTO 2012.807737 DOC 2763481 ORIGEM: 6ª PJ PAULISTA
----	---

Nº	Conselheiro(a): CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	Inquérito Civil nº 001/2017 Promotoria de Justiça de Sairé
2	Inquérito Civil nº 01920.000.238.2020 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
3	Inquérito Civil nº 01848.000.008.2020 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru
4	Inquérito Civil nº 01872.000.166.2020 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria de Patrimônio Público e Social de Petrolina
5	INQUÉRITO CIVIL Nº 01876.000.166.2021 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
6	Inquérito Civil nº 01891.000.591.2020 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
7	Procedimento Preparatório nº 01972.000.077/2020 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
8	Procedimento Preparatório nº 02009.000.283.2020 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
9	Inquérito Civil nº 01975.000.349/2020 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jessica Lima de Oliveira Júlia Guimarães Silva
27.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Karime Monteiro de Albuquerque Manuella de Oliveira Ferraz

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
20.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Karime Monteiro de Albuquerque Júlia Guimarães Silva
27.11.21	sábado	13:00 h às 17:00 h	Jaboatão	Jessica Lima de Oliveira Manuella de Oliveira Ferraz

**RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
OUTUBRO DE 2021**

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADORA-GERAL EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS.
	Convocada: Eva Regina de Albuquerque Brasil	-	-	-	16	60	76	14	60	74	02	-	02	
2ª	LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DA CENTRAL DE RECURSOS CÍVEIS.
	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	01	10	11	14	62	76	13	63	76	02	09	11	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 9º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
3ª	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	01	04	05	-	-	-	01	04	05	-	-	-	FÉRIAS DE 1º A 30 DE OUTUBRO.
4ª	MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS	-	-	-	18	57	75	18	57	75	-	-	-	FÉRIAS DE 13 DE SETEMBRO A 1º DE OUTUBRO.
	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	05	01	06	-	-	-	05	01	06	-	-	-	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COMO CARGO DE 6º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL NO PERÍODO DE 11 A 30 DE SETEMBRO.
5ª	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 1º A 30 DE OUTUBRO.
	Convocado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	-	-	-	16	60	76	13	54	67	04	05	09	
6ª	YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO	07	24	31	05	30	35	09	27	36	03	27	30	LICENÇA MÉDICA DE 4 A 8 E 18 A 19 DE OUTUBRO.
7ª	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	03	09	12	15	61	76	18	70	88	-	-	-	COORDENADORA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS E INCENTIVO À AUTOCOMPOSIÇÃO – NUPIA.
8ª	CARGO REDESIGNADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	REDESIGNADO CONFORME RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 003/2017, PUBLICADA NO DOE DE 22/02/2017.
9ª	LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	02	07	09	19	57	76	19	52	71	02	12	14	EXERCÍCIO SIMULTÂNEO COM O CARGO DE 2º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL.
10ª	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	01	01	02	02	12	14	03	13	16	-	-	-	LICENÇA MÉDICA EM 1º DE OUTUBRO. FÉRIAS DE 11 A 30 DE OUTUBRO.
11ª	LÚCIA DE ASSIS	02	02	04	16	63	79	17	63	80	01	02	03	
12ª	GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR	-	-	-	17	60	77	09	60	69	08	-	08	
	Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	03	04	07	-	-	-	03	04	07	-	-	-	

PROCURADORES DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
13º CARLOS ROBERTO SANTOS	02	06	08	12	65	77	12	58	70	02	13	15	ASSESSOR TÉCNICO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.
14º VALDIR BARBOSA JÚNIOR	02	31	33	14	62	76	14	70	84	02	23	25	SUBPROCURADOR-GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.
15ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	10	20	30	21	57	78	19	55	74	12	22	34	COORDENADORA DO CAOP MEIO AMBIENTE.
16º JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	14	16	30	12	54	66	14	59	73	12	11	23	
17º PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	CORREGEDOR-GERAL.
Convocada: Érica Lopes Cezar de Almeida	-	-	-	18	58	76	15	32	47	03	26	29	
18º FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	10	16	26	17	59	76	21	58	79	06	17	23	
19ª ALDA VIRGÍNIA DE MOURA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	FÉRIAS DE 1º A 30 DE OUTUBRO.
20º SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	04	09	13	16	62	78	12	58	70	08	13	21	DIRETOR DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESMP.
21º JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA	01	05	06	17	60	77	15	64	79	03	01	04	COORDENADOR DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL.
TOTAL	68	165	233	265	999	1.264	264	982	1.246	70	181	251	

Recife, 8 de novembro de 2021.

José Elias Dubard de Moura Rocha
 21º Procurador de Justiça Cível
 Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

Claudionilo Eugênio Gomes Mudo
 Técnico Ministerial – Área Administrativa
 Núcleo de Controle e Movimentação de Processos da Procuradoria de Justiça Cível